**RESOLUÇÃO Nº 566, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e dos Fazedores de Arte”, com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relacionadas à cultura, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 5ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 3/2025, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e dos Fazedores de Arte”, com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relacionadas à cultura, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, bem como:

I – apoiar a secretaria municipal de Cultura, com vistas a sua reestruturação administrativa, ampliação do quadro funcional e fortalecimento político;

II – propor medidas para ampliação do orçamento destinado à secretaria municipal de Cultura;

III – aprimorar e apoiar o Fundo Municipal de Cultura;

IV – estudar e debater a legislação voltada à consolidação e à ampliação da política cultural, acompanhando sua implementação;

V – atualizar a legislação referente ao conselho municipal de Cultura e acompanhar sua implementação e consolidação;

VI – articular cidadãos interessados e criar mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e múltiplos segmentos culturais e educacionais nos debates e decisões relativas à ação cultural;

VII – promover encontros, debates e simpósios em apoio à elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VIII – contribuir para que o Plano Diretor Estratégico incorpore as necessidades da cultura no município, com diretrizes definidas e destinação de espaços voltados à ação cultural;

IX – criar mecanismos para a preservação do patrimônio material e imaterial da cidade de Araraquara;

X – propor formas de integração das ações da secretaria municipal de Cultura com outros órgãos da municipalidade, nos quais a cultura possa inserir-se de maneira transversal;

XI – estimular ações com vistas ao respeito à diversidade, ao convívio e à tolerância por parte daqueles que vivem, trabalham e ou visitam a cidade; e

XII – agregar conhecimento e promover o debate e articular a produção de conteúdo sobre os temas ligados à cultura na gestão pública, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois), admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI**

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 21 de fevereiro de 2025.